

**DECRETO Nº 269/2013**

**Institui o Comitê Municipal Gestor Intersetorial de Saúde Mental e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade da construção de uma Política de Atenção em Saúde Mental equânime, inclusiva, extra-hospitalar e de base comunitária;

**CONSIDERANDO** a IV Conferência Nacional de Saúde Mental – Intersetorial, ocorrida no ano de 2010, que reconhece a Intersetorialidade como um dos principais desafios colocados à atenção em saúde mental;

**CONSIDERANDO** as interfaces e a abrangência que a Política de Atenção em Saúde Mental apresenta entre os setores governamentais, como saúde, assistência social, direitos humanos, justiça, educação e outras; e

**CONSIDERANDO** os relevantes trabalhos em andamento sob a responsabilidade de representações da sociedade civil com notória experiência nesta área,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Municipal Gestor Intersetorial de Saúde Mental destinado a promover o desenvolvimento e a articulação da implantação de medidas destinadas a ampliar a acessibilidade e equidade das ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental no âmbito do Município de Chopinzinho.

**§ 1º** - O Comitê Municipal Gestor Intersetorial de Saúde Mental será composto por representantes dos seguintes órgãos:

**I** - quatro representantes da Secretaria da Saúde;

**II** - dois representantes da Secretaria de Educação e Cultura;

**III** - um representante da Polícia Militar;

**IV** - um representante do Comitê Regional de Saúde Mental;

**V** - um representante do Núcleo Regional de Educação;

**VI** - um representante do Conselho Tutelar;

**VII** - um representante da Secretaria de Assistência Social;

**VIII** - um representante da Associação de pais e Amigos Excepcionais - APAE.

**§ 2º** - A coordenação do Comitê Municipal Gestor Intersetorial de Saúde Mental estará sob a responsabilidade de um dos representantes da Secretaria da Saúde.

**§ 3º** - Os representantes integrantes do Comitê serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

**§ 4º** - O desempenho das funções de membro do referido Comitê não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 2º** - Ao Comitê Municipal Gestor Intersetorial de Saúde Mental compete:

**I** - articular as políticas setoriais no âmbito municipal com vistas à construção de uma rede intersetorial de prevenção de agravos e promoção à saúde mental;

**II** - articular a ação dos diversos órgãos da administração pública municipal e da sociedade civil de modo a integrar e alinhar suas atividades voltadas à promoção da saúde mental;

**III** - assessorar a rede intersetorial de prevenção de agravos e promoção à saúde mental do Município na implantação e implementação de ações locais, estimulando para que as mesmas sejam incorporadas nos órgãos municipais envolvidos;

**IV** - a integração e alinhamento das diversas ações da área de prevenção de agravos e promoção de saúde mental, potencializando esforços, minimizando sobreposições entre os diversos programas ou serviços prestados pela área pública Municipal, articulando as ações nesta área;

**V** - identificar, mapear e divulgar no âmbito municipal os serviços e programas desenvolvidos pela administração pública na área da promoção à saúde mental e prevenção de agravos;

**VI** - definir e organizar as atividades do Comitê Municipal, podendo para isso, instituir regimento interno, aprovado pelos seus membros; e

**VII** - atender as orientações e diretrizes propostas pelo Comitê Municipal Gestor Intersetorial de Saúde Mental.

**Art. 3º** - O Comitê reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º** - A convocação para a reunião bimestral e/ou extraordinária do Comitê se fará pela coordenação.

**§ 2º** - Em todas as reuniões será aberta a participação de outras pessoas interessadas, as quais poderão manifestar-se e reivindicar ações de qualificação e melhorias.

**Art. 4º** - Os membros faltosos terão seus mandatos extintos se faltarem a três (03) reuniões consecutivas.

**Art. 5º** - O mandato terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

**Art. 6º** - As reuniões do Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental serão instaladas com a presença de no mínimo representantes de 03 (três) órgãos.

**Art. 7º** - O Regimento Interno do Comitê será redigido e aprovado por seus membros, de modo a definir, organizar e coordenar suas atividades.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno, de que trata o caput deste artigo, deverá ser aprovado pelos titulares dos órgãos que integram o Comitê, num prazo de 30 (trinta) dias da vigência deste Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE JULHO DE 2013.

**Leomar Bolzani**  
Prefeito

**Ivoliciano Leonarchik**  
Secretário da Saúde